



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

RESOLUÇÃO 01/2022

EMENTA: INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE ISERÇÃO DE INTERPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 36 incisos IV e V do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito a inclusão, á comunicação e a informação através da tradução simultânea, por interprete do sistema LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 2º - O objetivo desta lei é garantir o mecanismo da ampliação de inclusão social de pessoas com deficiência auditiva. Destina se assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadã.

Art. 3º - A presença do Interprete de Libras dar-se-á das seguintes formas:

I - Durante as sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;

II - Nas transmissões das sessões pela Rede Sociais;

III- Em audiências publicas, quando for solicitado por oficio pelo Vereador que presidirá a Reunião.

Art. 4º - A contratação dos interpretes dar-se-á de forma imediata e temporária.

Parágrafo Único – A temporariedade que trata esse artigo findará quando da realização de concurso no âmbito da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Glória do Goitá poderá ainda viabilizar ações relativas à formação, capacitação e qualificação de seus servidores para o uso e difusão da LIBRAS, em conformidade com o disposto nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº5.626/2005(em anexo).



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

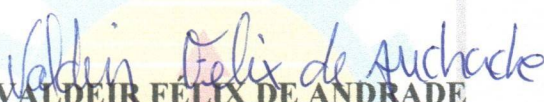
Art. 6º- O objetivo desta lei é garantir o mecanismo da ampliação de inclusão social de pessoas com deficiência auditiva. Destina se assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadã.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por meios de dotações orçamentarias próprias.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 21 de fevereiro de 2022


VALDEIR FELIX DE ANDRADE
- Presidente -